DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS 2
Atos do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 031, de 19 de fevereiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE a ATUALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS NA FASE 2 (LARANJA), NAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PLANO SÃO PAULO.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que através da 20.ª e 21ª atualizações do Plano São Paulo, ocorridas respectivamente nos dias 29/01/2021 e 05/02/2021, o Governo do Estado de São Paulo manteve a XV Região de São José do Rio Preto-SP, da qual pertence o Município de Zacarias na Fase 2 (laranja), e Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o município tem adotado todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia, seguindo-se rigorosamente o Plano São Paulo de combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Plano São Paulo e para o fim de restrição de serviços e atividades econômicas e sociais em decorrência da medida de quarentena, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o município de Zacarias, classificado, na fase 1 (laranja) nos termos do Plano São Paulo de combate ao COVID 19, que assim especifica:

a) COMÉRCIO:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

b) COMÉRCIO VAREJISTAS DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA:

Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h.

c) SERVIÇOS:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

d) CONSUMO LOCAL:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados

- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

e) CONSUMO LOCAL BARES:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados

- Venda de bebidas alcóolicas até as 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

f) SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

g) ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS

MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Agendamento prévio e hora marcada

- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

h) EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS:

- Capacidade 40% limitada

- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo

- Proibição de atividades com público em pé

- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

i) DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO:

- Não permitido.

Art. 2º. O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo e Diretoria de saúde Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores que o conflitar.

Prefeitura do Município de Zacarias, em 19 de fevereiro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Resp. pelo Expediente